



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5160/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2020 - EDITAL Nº 110/2020
CONTRATO N.º 145 /2020

CLÁUSULA I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70, e pelo Secretário Adjunto de Serviços Públicos, **JOÃO BERNARDO NETO**, portador da cédula de identidade RG n.º8.871.281-3 e do CPF n.º925.033.148-72.

Como **CONTRATADA**:

BANCO DO BRASIL S/A, com sede na SAUN, Quadra 05, Lote B, Torre 1, Edifício Banco do Brasil, no bairro Asa Norte, município de Brasília, estado Distrito Federal, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º00.000.000/0001-91, neste ato representada pelo Sr. **CÁSSIO LUIS ACERBI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º20.210.221-X SSP/SP e do CPF n.º108.011.358-42.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto o credenciamento, com base no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93, de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de multas de trânsito da Municipalidade, em conformidade com os preços, prazos e procedimentos descritos no edital do Chamamento n.º 07/2020 e demais condições estabelecidas neste contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

2.2 - A prestação dos serviços referidos nesta cláusula compreende todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos necessários para a sua execução.

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Os serviços deverão ser prestados com boa técnica, dentro das normas aplicáveis, com observância das diretrizes do Banco Central e dos padrões FEBRABAM, bem como com exato cumprimento das condições e prazos estabelecidos nas normas de trânsito aplicáveis à prestação, em especial, às contidas no Decreto 3.067 de 21 de maio de 1999 e portarias do DENATRAN n.ºs 11/2008, 95/2015 e 242/2015 ou outras que venham a substituí-las.

3.2 - Sem prejuízo do que consta da cláusula 3.1, a contratada deverá:

I - Manter o Departamento de Trânsito informado e atualizado acerca dos canais de atendimento disponibilizados e comunicar formalmente, em até 2 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

II - Enviar ao Município, até as 13 horas do primeiro dia útil subsequente ao da data de arrecadação (D+1), de forma online, arquivo digital com total das transações do dia, para efeito de baixas de multas, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

III - Repassar 95% do produto da arrecadação até as 13 horas do primeiro dia útil subsequente ao da data de arrecadação (D+1) e o restante, 5%, à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme regras aplicáveis;

III.1 - O repasse de 95% referido neste item III será efetuado na conta corrente PMI Trânsito, Ag 0799-4, Banco do Brasil, ou em outra conta, em banco oficial, que venha a ser expressamente indicada pela Municipalidade.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

IV - Disponibilizar relatórios, em site, meios físicos ou e-mail, acerca dos serviços prestados, constando a quantidade de documentos arrecadados, o canal de atendimento e o período;

V - Em caso de incorreção de quaisquer dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição;

VI - Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

VII - Manter os arquivos e as informações relativas aos documentos arrecadados por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data de arrecadação;

VIII - Por um período de 05 (cinco) anos, contados da data de arrecadação, prestar informações gerais e concernentes aos recebimentos ou eventual cancelamento, bem como certificar a legitimidade da autenticação em comprovante de pagamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da solicitação da Prefeitura;

IX - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações;

X - Disponibilizar uma interface, através de um portal web, sistema desktop, entre outros similares, onde seja possível o download diário do arquivo contendo os registros de pagamento do dia anterior. A instituição financeira poderá fornecer software de sua propriedade para esta municipalidade, sem custos, o qual deverá ser instalado nos microcomputadores do Departamento Municipal de Trânsito;

XI - Responder pelos atos praticados por seus correspondentes bancários, responsabilizando-se por todas as informações e esclarecimentos sobre a arrecadação e pagamento, prazos e demais condições previstas neste edital.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

XII - Respeitar os valores máximos prefixados.

3.3 - É vedado à Instituição Financeira:

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

II - cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;

III - cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

3.4 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

I - enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição não for recebido pelo Município;

II - quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.5 - São obrigações do Município:

I - especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

II - estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

III - colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

IV - Entregar ao credenciado:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 - O Município pagará à contratada pela prestação dos serviços objeto do contrato o **valor tabelado no edital de credenciamento**, que integra o presente contrato, e perfaz, nesta data, a quantia de R\$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos) por documento arrecadado em guichê, correspondentes bancários e lotéricas e R\$ 2,03 (dois reais e três centavos) nos demais meios.

4.2 - Os preços contratados poderão ser reajustados pela Administração, desde que



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data-base da tabela do credenciamento ou de seu último reajuste, e dentro do limite da variação do IPCA/IBGE havida no período, com registro por simples apostila nos autos da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Para fins de pagamento, a contratada apresentará, no mês subsequente ao da arrecadação, mediante protocolo físico ou e-mail, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade de documentos arrecadados, o canal de pagamento, período e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação de serviços.

5.2 - A contratante, por meio do fiscal do contrato/Departamento Municipal de Trânsito, terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e conferência, com rejeição ou aprovação do documento apresentado.

5.2.1 - A rejeição deverá ser expressamente motivada, sendo cabível em caso de divergências entre quantidades e/ou valores informados pelo credenciado.

5.2.2 - Em caso de rejeição, a contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para correção da documentação e, a Prefeitura, 02 (dois) dias úteis para reapreciação.

5.3 - Após a aprovação, o pagamento será creditado pela Prefeitura em favor da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, em conta por ela indicada e de sua titularidade.

5.4 - As despesas oriundas do presente contrato serão suportadas pela dotação: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/Trânsito, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.400.0000 – Trânsito, 15.452.0003.2.099 – Manutenção da SEOSP/Trânsito, através da Nota de Empenho n.º78-000.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato tem vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser

[Handwritten signature]
al

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

7.2 - Aplica-se a este Contrato as normas pertinentes ao sistema financeiro e ao sistema de trânsito.

7.3 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E RESCISÃO

8.1 - A instituição financeira credenciada estará sujeito a sanções administrativas, na hipótese de descumprimento do contrato, apurado em regular procedimento, que assegure contraditório e ampla defesa, de acordo com a gravidade da infração, consistentes em: (i) advertência; (ii) multa, (iii) impedimento de licitar e contratar com o Município por até 02 (dois) anos; e, (iiii) declaração de inidoneidade.

8.1.1 - A multa, em valor equivalente a 5% do valor da arrecadação do último dia repassado, será cabível em caso de não cumprimento das obrigações contratadas, sendo que a reincidência na mesma falta acarretará multa em dobro.

8.1.2 - As multas aplicadas serão cobradas administrativa ou judicialmente;

8.1.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis.

8.2 - O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, dentro das hipóteses previstas na Lei, desde que garantido contraditório e ampla defesa.

8.3 - O Contrato de Credenciamento poderá ser denunciado pelo credenciado, desde que mediante manifestação formal, protocolada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A Instituição Financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução do contrato. Em consequência, a Instituição se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

9.2 - A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes, correspondentes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município.

9.3 - O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

9.4 - Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito.

9.5 - O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e vincula-se ao Chamamento Público nº 07/2020, realizado nos autos do processo administrativo nº 03416/2020, cujos atos receberam a mais ampla publicidade, e do qual a ora Contratada se saiu credenciada, conforme publicação realizada no dia 05 de novembro de 2020 da Imprensa Oficial do Município de Itatiba.

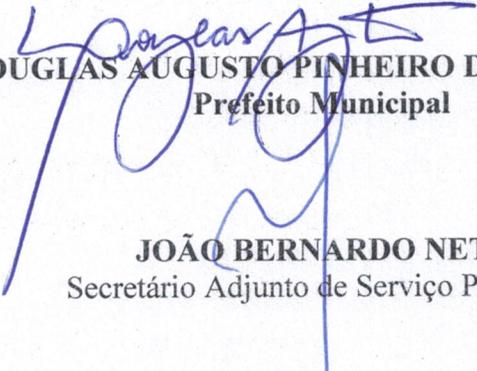
Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

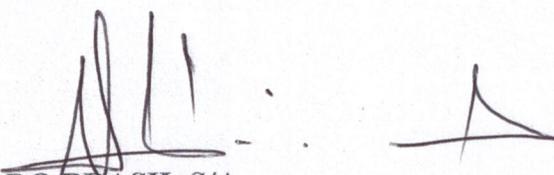
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 04 DEZ. 2020

Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOÃO BERNARDO NETO
Secretário Adjunto de Serviço Públicos

Pela Contratada:


BANCO DO BRASIL S/A
CÁSSIO LUIS ACERBI

Testemunhas:

- 1- Ana Raissa D. Guspa.
- 2- Michelle V. Fumachi

Observação: Esta é a fl. 08/08 do Termo de Contrato n.º
do Processo Administrativo n.º 05160/2020, firmado em

145

/2020, oriundo

04 DEZ. 2020